

Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Revogado pela Lei 1.319
de 16 / 01 / 1976

DELIBERAÇÃO nº 291

PENSAO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu PM
MULGO a seguinte DELIBERAÇÃO :-

- Artigo 1º - É assegurada a pensão mensal na base mínima de 70% dos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor, funcionário, aposentado, e família dos mesmos, quando vier falecer.
- Artigo 2º - Fica obrigatório estabelecer o reajustamento bienal da pensão ou proventos, na base mínima de 30% sobre o percebido mensalmente, não havendo nenhum desconto sobre qualquer título nas pensões.
- Artigo 3º - Considera-se da família do funcionário, além do conjuge ou filhos menores de 21 anos, qualquer pessoa que viva as suas expensas e constar de seus assentos individuais.
- Artigo 4º - Não se compreendem na proibição de acúmulo, nem estão sujeitos a qualquer limite :-
- a)- a percepção conjunta de pensão civil e militares;
 - b)- a percepção de pensão com vencimentos, remunerações ou salários;
 - c)- a percepção de pensão com proventos de disponibilidade ou reforma, aposentadoria;
 - d)- a percepção de proventos qualquer resultante de cargos legalmente acumuláveis.
- Artigo 5º - As pensões já existentes, serão enquadradas na presente Deliberação e feito os reajustamentos necessários, a quem de direito e para todos os fins.
- Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de Agosto de 1960.

(Dr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA CLINACO)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

